



LEI Nº 821/14, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL
PARA VALIDAR CONTRATO DE
CONCESSÃO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>100714</u>
DATA: <u>04 / 07 / 2014</u>
HORAS: <u>10:30</u>
<i>Att. Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial para validar contrato de concessão onerosa de construção, operação e administração do Terminal Rodoviário de Tianguá.

Art.2º - O instrumento de acordo a que se refere o artigo anterior conterà, além de outras, o seguinte:

- Valor atualizado da prestação mensal a ser quitada pelo concessionário;
- Reforma do prédio do Terminal Rodoviário de Tianguá, com as especificações contidas em projeto elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal;
- Exigir da concessionária o pagamento de todos os valores que por ventura haja em atraso;
- Deverá conter no termo do acordo extrajudicial autorizado pela presente Lei cláusula de improrrogabilidade do contrato;
- O termo de acordo referido na presente Lei definirá o prazo de execução da obra de reforma, não podendo exceder a 100 (cem) dias.



Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Centro Administrativo de Tianguá, em 27 de junho de 2014.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 821/14 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA VALIDAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial para validar contrato de concessão onerosa de construção, operação e administração do Terminal Rodoviário de Tianguá.

Art. 2º - O instrumento de acordo a que se refere o artigo anterior conterà, além de outras, o seguinte:

- a) Valor atualizado da prestação mensal a ser quitada pelo concessionário;
- b) Reforma do prédio do Terminal Rodoviário de Tianguá, com as especificações contidas em projeto elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal;
- c) Exigir da concessionária o pagamento de todos os valores que por ventura haja em atraso;
- d) Deverá conter no termo do acordo extrajudicial autorizado pela presente Lei cláusula de improrrogabilidade do contrato;
- e) O termo de acordo referido na presente Lei definirá o prazo de execução da obra de reforma, não podendo exceder a 100 (cem) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EXMO. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá – CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando honrosamente Vossa Excelência, nós, vereadores desta augusta Casa Legislativa que a esta subscrevem e com fulcro no art. 76 da Lei Orgânica do Município e no Art. 105 do Regimento Interno apresentamos a presente proposta legislativa para apreciação e votação de seu objeto que trata da autorização a ser conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar acordo extrajudicial, visando validar o contrato de concessão do Terminal Rodoviário de Tianguá.

A matéria volta a apreciação desta Casa em face do grande interesse público que envolve a reforma do Terminal Rodoviário de Tianguá.

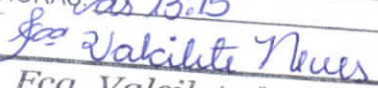
Tianguá, 13 de junho de 2014.

Atenciosamente,


ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA
Vereador


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16 / 06 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>00170614</u>
DATA <u>13</u> / <u>06</u> / <u>2014</u>
HORAS <u>as 13:15</u>

Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Francisco Eudes Alves Gomes
FRANCISCO EUDES ALVES GOMES

Vereador

[Signature]
JOÃO BATISTA DA COSTA

Vereador

[Signature]
JOÃO MOITA DE OLIVEIRA

Vereador

[Signature]
JOSÉ CLAUDIO HELDER CARDOSO DE VASCONCELOS

Vereador

[Signature]
MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ

Vereadora

[Signature]
NADIR NUNES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Valdene Vasconcelos Cunha
VALDENE VASCONCELOS CUNHA

Vereadora

Valdecir Vieira de Azevedo
VALDECIR VIEIRA DE AZEVEDO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: REQUERIMENTO VEREADORES, COM FULCRO NO ART. 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTANDO A PROPOSTA LEGISLATIVA PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE SEU OBJETO QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO A SER CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL, VISANDO VALIDAR O CONTRATO DE CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TIANGUÁ.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto ao pleito dos vereadoras e vereadores subscritos, **COM FULCRO NO ART. 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTANDO A PROPOSTA LEGISLATIVA PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE SEU OBJETO QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO A SER CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL, VISANDO VALIDAR O CONTRATO DE CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TIANGUÁ.**

O Requerimento está subscrito por 10(dez) vereadores.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva da Comissões de Justiça e Redação, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, para análise dos aspectos constitucionais e regimentais.

É o relatório.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16/06/14

Verifica-se, que a propositura em análise, por se tratar de matéria rejeitada nesta Sessão Legislativa de 2014, **seu trâmite só poderá ocorrer com a aprovação da maioria absoluta dos vereadores**, conforme reza o artigo 76 da Lei Orgânica do Município. Destaca-se:

Art. 76. A matéria, **constante de projeto de lei, rejeitado, somente se constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pleito dos senhores vereadores e senhoras vereadoras, encontra-se respaldado no art. 105 do Regimento interno da Câmara Municipal, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos vereadores desta Casa de Leis, conforme dispõe o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Tianguá, pelo que opina-se pela aprovação da matéria pela comissão competente.

**É O PARECER
S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 16 de junho de 2014.


MANASSES RABELO SILVA
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 29 /2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 00.160614
DATA 13 / 06 / 2014
HORAS das 13:15
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA VALIDAR CONTRATO DE CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, **Jean Nunes Azevedo**, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial para validar contrato de concessão onerosa de construção, operação e administração do Terminal Rodoviário de Tianguá.

Art. 2º - O instrumento de acordo a que se refere o artigo anterior conterà, além de outras, o seguinte:

- a) Valor atualizado da prestação mensal a ser quitada pelo concessionário;
- b) Reforma do prédio do Terminal Rodoviário de Tianguá, com as especificações contidas em projeto elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal;
- c) Exigir da concessionária o pagamento de todos os valores que por ventura haja em atraso;
- d) Deverá conter no termo do acordo extrajudicial autorizado pela presente Lei cláusula de improrrogabilidade do contrato;
- e) O termo de acordo referido na presente Lei definirá o prazo de execução da obra de reforma, não podendo exceder a 100 (cem) dias.




CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Tianguá, 13 de junho de 2014.


ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA
Vereador


FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
1º Secretário


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador


JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador


JOÃO MOITA DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


JOSÉ CLAUDO HELDER CARDOSO DE VASCONCELOS

Vereador


MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ

Vereadora


NADIR NUNES

Vereadora


VALDENE VASCONCELOS CUNHA

Vereadora


VALDECIR VIEIRA DE AZEVEDO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO ASSINADO PELOS VEREADORAS E VEREADORES SUBSCRITOS, COM FULCRO NO ART. 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO, APRESENTANDO A PROPOSTA LEGISLATIVA PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE SEU OBJETO QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO A SER CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL, VISANDO VALIDAR O CONTRATO DE CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TIANGUÁ.

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

O pleito dos senhores vereadores e senhoras vereadoras, encontra-se respaldado no art. 105 do Regimento interno da Câmara Municipal, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos vereadores desta Casa de Leis, conforme dispõe o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE CONSTITUCIONAL O REQUERIMENTO DOS(AS) EDIS, PARA DÁ ENCAMINHAMENTO AO PROJETO DE LEI QUE **TRATA DA AUTORIZAÇÃO A SER CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR ACORDO EXTRAJUDICIAL, VISANDO VALIDAR O CONTRATO DE CONCESSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TIANGUÁ, COM RESPALDO NO ART. 76 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

SALA DAS COMISSÕES EM 16 DE JUNHO DE 2014.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014 – Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial para validar contrato de concessão do terminal rodoviário, conforme autorização da Câmara Municipal. (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL A MATERIA
POR ESTAR DE ACORDO COM
A LEGISLAÇÃO VIGENTE E
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **O PROJETO DE LEI Nº 029/14 de 13 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.


VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente

FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator

JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2014 – Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo extrajudicial para validar contrato de concessão do terminal rodoviário, conforme autorização da Câmara Municipal. (Autoria do Legislativo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*NOTAMOS FAVORAL A MATÉRIA
POD ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO
VIRGENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 029/14 de 13 de junho de 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 25 DE JUNHO DE 2013.

NADIR NUNES
Presidente

JOSÉ CLAUDIO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Relator

MARIA IMACULADA FERNANDES SA
Membro



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR